



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

23 / 02 / 2018

PROCESSO Nº 280752/2015-6
PAT Nº 1242/2015 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 011/2018-CRF

EMENTA: ICMS. ENTREGA DE GIM FORA DO PRAZO. SAIDAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS DECORRENTE DA DIVERGENCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS NA GIM E OS INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. DENÚNCIAS PROCEDENTES.

1. O contribuinte deixou de cumprir suas obrigações tributárias relativas ao recolhimento de ICMS e de entrega de Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM, nos prazos regulamentares. Dicção dos arts. 150, incisos III e XVIII, e 578 do RICMS.
2. A entrega de GIMs fora do prazo, que se comprovou no procedimento fiscalizatório, caracteriza descumprimento de obrigação acessória e infração à legislação tributária, assim convertidas em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária, que não se submete à intenção do agente ou responsável, nem comporta benefício de atenuação do *quantum* exigido.
3. O contribuinte não consegue elidir as infrações que lhe foram imputadas e ao proceder a retificação das GIMs, relativamente as operações de vendas, após o conhecimento dos valores de suas operações que foram informados pelas administradoras de cartão de crédito, demonstra o cometimento da infração e a procedência da denúncia.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer o recurso voluntário e lhe negar provimento, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 20 de fevereiro de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado